



ALTERAÇÃO À DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (DIA)

“IC17 – Circular Regional Interior de Lisboa (CRIL) – Sublinhaçã Buraca/Pontinha (Incluindo Ligações a Benfica)”

(Projecto de execução)

Considerando que o projecto “IC17- Circular Regional Interior de Lisboa (CRIL) Sublinhaçã Buraca/Pontinha (incluindo ligações a Benfica)” foi sujeito a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), a 1 de Agosto de 2003, tendo sido apresentadas duas alternativas, “Solução Túnel” e “Solução 2x3 vias”, que diferiam entre si entre os km 0+675 e 1+700, prevendo-se, na primeira, o recobrimento da superfície;

Considerando que este procedimento de AIA culminou com a emissão em 19 de Fevereiro de 2004 de uma Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável à “Solução Túnel”, também denominada por “Solução Túnel prevista no projecto de execução entre o km 0+675 e 1+700”, condicionada a diversos condicionalismos, entre eles a que “A apreciação das alterações a serem introduzidas como consequência da integração das condicionantes estabelecidas na presente DIA, deve ser efectuada pela Autoridade de AIA. Tal apreciação terá um prazo de 20 dias úteis e será efectuada previamente à aprovação do projecto de execução pela autoridade competente.”;

Considerando que em sequência desta disposição da DIA, o proponente procedeu a alterações de projecto, as quais foram analisadas pela Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), com a intervenção de todas as entidades que integraram a Comissão de Avaliação (CA);

Considerando que esta análise ocorreu em diferentes momentos, face à entrega de diferentes elementos por parte do proponente, no sentido de conjugar diversas questões ambientais e patrimoniais, designadamente a salvaguarda do troço do Aqueduto das Águas Livres afectado pelo projecto;

Considerando que a Autoridade de AIA (a actual Agência Portuguesa do Ambiente - APA) foi transmitindo ao proponente as recomendações tidas por convenientes, sempre que foi chamada a pronunciar-se, sendo que, por fim, em Novembro de 2006, recomendou que fossem devidamente considerados no projecto de execução os elementos em falta e as demais questões relevantes do ponto de vista ambiental, tendo considerado que não haveria necessidade da prestação de mais esclarecimentos às entidades que participaram na avaliação ambiental;

Considerando que a Autoridade de AIA, considerou ainda que, dada a complexidade do processo concepção/construção, poderia a entidade licenciadora, se assim o entendesse, e à semelhança de outras situações análogas que ocorreram no passado, solicitar a uma entidade independente, com as qualificações técnicas adequadas, a verificação da integração no projecto de execução das recomendações referidas no parecer ambiental;

Considerando que em Janeiro de 2008, o proponente concluiu que, face à multiplicidade e complexidade das questões a ter em consideração nestas alterações ao projecto, as medidas destinadas a cumprir umas condicionantes da DIA tiveram implicações noutras, designadamente



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

pela necessidade da salvaguarda de parte do Aqueduto das Águas Livres e do Aqueduto Subsidiário das Francesas, causando o desajuste de algumas das medidas previstas na DIA, o que conduziu a um pedido de alteração da DIA;

Considerando que nesta fase cabia à EP a verificação da integração no projecto de execução das recomendações referidas no parecer ambiental final, e já não à Autoridade de AIA, foi pedido ao Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC), enquanto entidade independente com as qualificações técnicas adequadas, a verificação se estas alterações asseguravam a efectiva protecção das condições ambientais;

Considerando o referido parecer do LNEC e a sequente análise e proposta de alteração da DIA da Autoridade de AIA, emito a seguinte alteração à DIA emitida a 19 de Fevereiro de 2004:

- Alteração das medidas 32, 37, 77, 78, 80, 81, 82 e 83 da DIA, passando a ter seguinte redacção:
- **Medida 32** - Os emboquilhamentos do Túnel e outras aberturas a partir das quais seja realizada a emissão de substâncias poluentes provenientes do tráfego que circula no interior do túnel, em situação corrente ou em situação de acidente, deverão ser enquadrados por écrans vegetais, mais ou menos densos, consoante as condições locais assim o permitirem e ser objecto de monitorização.
 - **Medida 37** - Nos emboquilhamentos do túnel, deverá adoptar-se protecção acústica em todas as superfícies interiores, numa extensão que garanta o cumprimento das disposições legais relativas ao ambiente sonoro na envolvente exterior. Analogamente, nas aberturas longitudinais do túnel deverá adoptar-se protecção acústica adequada relativamente aos receptores sensíveis localizados na sua vizinhança próxima.
 - **Medida 77** - Deverá proceder-se à definição de troços do ramal Sul paralelo ao aqueduto das Águas Livres, na medida e na extensão em que o ramal for considerado de interesse arquitectónico, sendo, nesta fase, retiradas todas as peças mais interessantes da construção definidas pelos técnicos da especialidade que acompanhem a empreitada.
 - **Medida 78** - Deverá proceder-se à definição de troços do ramal Sul do Aqueduto das Águas Livres sem particular interesse arquitectónico, mas de importância estratégica para a empreitada em curso, passíveis de demolição controlada.
 - **Medida 80** - Após o restabelecimento da conduta da EPAL, e dos Serviços de Telecomunicações Militares existentes no interior do Aqueduto das Águas Livres e de se terem terminado todos os registos tidos por necessários pelos técnicos da especialidade, com parecer do IGESPAR, deverá proceder-se ao desmonte controlado do ramal Sul paralelo ao aqueduto das Águas Livres, na medida e na extensão em que o ramal for considerado de interesse arquitectónico, acção que deverá ser registada em filme de formato digital, nomeadamente as fases consideradas mais elucidativas.
 - **Medida 81** - O desmonte controlado do ramal Sul do Aqueduto das Águas Livres deverá ser executado por secções, nunca superiores a 3 m de extensão, procurando sempre salvaguardar algumas peças tidas por mais interessantes, que eventualmente venham a surgir no decorrer desta operação. O desmonte será realizado através da conjugação de meios mecânicos e humanos, não sendo permitido, em caso algum, o recurso a explosivos.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

- **Medida 82** - O desmonte controlado do ramal Sul do Aqueduto das Águas Livres deverá permitir obter indicações sobre os métodos construtivos utilizados.
 - **Medida 83** - O trabalho realizado deverá dar origem a um relatório técnico que documente todas as acções realizadas.
- A eliminação das **Medidas 66, 67, 74, 75, 79, 84 e 85**, por deixarem de ter aplicação com a actual configuração da solução.
- No que se refere ao **Plano de Monitorização da Qualidade do Ar** e em conformidade com a alteração da medida 32, a alteração das medidas 107 e 108 da DIA, passando a ter seguinte redacção:
- **Medida 107** - Deverão ser realizadas campanhas de monitorização nos vários receptores sensíveis afectados pelo projecto e cuja duração não seja inferior a 14% do ano (Anexo X do DL n.º 111/2002). As técnicas e métodos de análise deverão ser os constantes do Anexo XI do mesmo diploma.
 - **Medida 108** - A frequência das campanhas ficará condicionada aos resultados obtidos no primeiro ano de monitorização, anual caso os valores obtidos sejam superiores a 70 % dos respectivos valores-limite. Os relatórios de monitorização deverão ser entregues à Autoridade de AIA, com periodicidade anual.

E a introdução de uma nova Medida:

- **Medida 108a** - Caso se verifiquem excedências dos valores-limite legislados deverão ser adoptadas medidas de gestão e redução de emissões em articulação e consonância com os planos de melhoria da qualidade do ar estabelecidos pela CCDR-LVT aplicáveis.

1 de Agosto de 2008

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série).

publicado no Diário da República de 25/07/2005.